



**LICENÇA DE OPERAÇÃO
(ALTERAÇÃO DA L.O Nº 099/2010-A)**

**N. 013/2011
3ª Via - Arquivo**

1 – DA LICENÇA:

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, autorizando o **TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS NO DISTRITO FEDERAL**, requerida pela **TRANSPORTADORA PLANALTO CENTRAL LTDA**, CNPJ: 12.225.753/0001-84, com sede na **SRTC/SUL AE 01 CONJUNTO B LOTE 08 SALA 201 – BRASÍLIA/DF**, objeto do Processo nº. 391.001.111/2010.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

A **ATIVIDADE DE TRANSPORTES DE PRODUTOS PERIGOSOS NO DISTRITO FEDERAL** **ESTÁ LICENCIADA PARA AS VIAS:** DF 002, DF 003, BR 040, BR 050, nos veículos/equipamentos com placa:

NKC 5757	NKC4777	NKD 1937	NKC 6677	JHX 5573
JHX 6393	KQD 8921	KQD 8930	JIV 9947	XXX

Produtos a serem transportados são: Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), Álcool, Óleo Diesel e Querosene de avião JET A-1.

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionadas a seguir, acarretará no cancelamento desta Licença;

1. Esta licença de operação é válida somente para o transporte dos produtos/resíduos acima listados, quando realizado nos veículos acima relacionados, nas vias do Distrito Federal acima citadas;
2. O interessado licenciado deverá atender o disposto no Decreto nº 96.044, de 18 de maio de 1988, que regulamenta o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos, e obedecer

às instruções da Resolução nº 420, de 12 de fevereiro de 2004, da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT;

3. O interessado licenciado deverá obedecer às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT que dispõem sobre transporte rodoviário e acondicionamento de produtos/resíduos perigosos;
4. O interessado licenciado será responsável pela adoção de medidas necessárias à prevenção e à reparação de danos ambientais que possam ocorrer em decorrência da atividade licenciada;
5. O interessado licenciado deverá comunicar de imediato, ao IBRAM sobre qualquer alteração nas informações que subsidiaram a concessão desta licença;
6. O interessado licenciado deverá comunicar a este Instituto, imediatamente, sobre a ocorrência de qualquer acidente que cause risco de dano ambiental no território do Distrito Federal;
7. O interessado licenciado deverá providenciar no prazo de 30 (trinta) dias o(s) envelope(s) da Ficha de Emergência, conforme norma da ABNT/NBR 7503.

TELEFONES PARA CONTATO EM CASO DE ACIDENTES

DEFESA CIVIL: 61 – 3901 – 5816 / 9224 – 0640

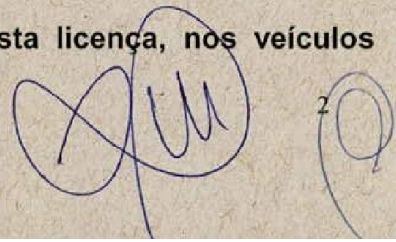
CORPO DE BOMBEIROS: 193

POLÍCIA MILITAR RODOVIÁRIA: 190 / 3302 – 1050

4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. A Licença de Operação só será válida após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, parágrafo 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, até 10 (dez) dias, sob a pena de suspensão da autorização;
2. A presente Licença de Operação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado;
3. O Instituto Brasília Ambiental poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Licença de Operação, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;
4. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo;
5. As condicionantes da Licença de Operação nº 013/2011, foram extraídas do Parecer Técnico nº 078/2010-GEAL/DILAM/SULFI, fls. 133 A 134.

Deverá ser mantida cópia autenticada em cartório, desta licença, nos veículos

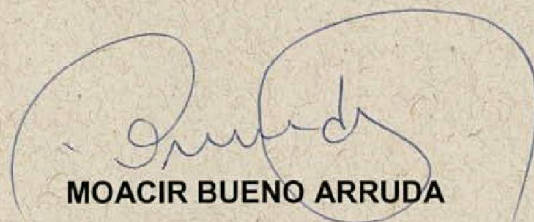


licenciados.

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 013/2011 TERÁ VALIDADE ATÉ 04/10/2014, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES DELA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 29 de março de 2011.



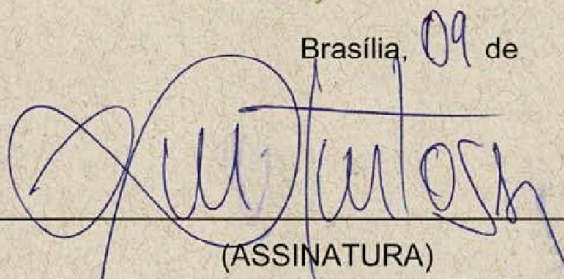
MOACIR BUENO ARRUDA

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – Brasília Ambiental – IBRAM
Presidente

6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 013/2011, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 09 de MAIO de 2011.



(ASSINATURA)

RAFAEL OLIVEIRA FRITOSA

(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)

EMBRANCO